



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
SEÇÃO DE CERTIDÕES**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL**

**NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Certidão Nº. 0769048

**CERTIFICO**, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO OU ATIVO** dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA-ME**, CNPJ nº. 16.902.612/0001-00.

**CERTIFICO**, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

**CERTIFICO**, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, **sem rasuras ou emendas**, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.  
Fortaleza, 13/02/2017 às 10:22.  
Usuário: 62102

PI LANDOLFO SOUSA KAVIER  
Chefe do Serviço de Distribuição Judicial

*[Handwritten Signature]*

GIC - CERTIDÃO  
CNPJ: 16.902.612/0001-00

**Cartório Cavalcanti Filho** Rua 7 de setembro, 160 - CEP. 60.720-080 - Parangaba - Fort.  
Oficial: JORGE RIBEIRO CAVALCANTI fone: (85) 3225-9154 fax: 3245-1908 e-mail: ccavalcanti@w

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Fortaleza-CE, 14 de fevereiro de 2017-16:04:49. Usuário.: GUELI

Maria Sueli Gomes Pinto - Escrevente  
Emplacatos: R\$ 1,28 - Taxas: R\$ 1,07. Total: R\$ 2,35

Válido somente com selo de autenticidade

9102  
SELLO DE AUTENTICIDADE  
CAVALCANTI FILHO  
OFICIAL



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e no art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos livros contábeis digitais das empresas transmitidos ao Sped quando tiver havido indeferimento ou solicitação de providências pelas Juntas Comerciais até a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
*Dyogo Henrique de Oliveira*  
*Ricardo Berzoini*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.2.2016







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 3.3.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
<b>NIRE</b> 23201494115	<b>CNPJ</b> 16.902.612/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL</b> DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2015 a 31/12/2015
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 4
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> A6.E2.C9.6F.33.FA.FF.8B.8C.87.F9.1B.08.66.C3.C1.27.6E.EF.27	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	65585267353	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR:65585267353	326279128372840566112 0541817710754185	02/03/2015 a 28/02/2018
CONTADOR	00107220334	CLEODON DE BRITO SARAIVA:00107220334	5723585513206301717	30/07/2015 a 30/07/2018

NÚMERO DO RECIBO:

A6.E2.C9.6F.33.FA.FF.8B.8C.87.F9.1B.  
 08.66.C3.C1.27.6E.EF.27-0

Escrituração recebida via Internet  
 pelo Agente Receptor SERPRO  
 em 28/03/2016 às 11:47:39  
 5D.21.97.94.94.68.60.9E  
 88.1C.1A.1F.25.1C.14.AE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-6

**Autenticação Digital**

Cód. Autenticação: 22640104181504310859-3E Data: 01/04/2016 15:04:26

SBlo Digital de Realização Tipo Normal: C=ADD06645-536  
 Valor total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO Nº 160013917**

Declaro a exatidão dos termos de abertura e de encerramento do livro digital de características abaixo, por mim examinado e conferido:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU SOCIEDADE	
<b>NIRE</b> 23201494115	<b>CNPJ</b> 16.902.612/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL</b> DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL	
<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2015 a 31/12/2015
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> Livro Diário	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 4
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> A6.E2.C9.6F.33.FA.FF.8B.8C.87.F9.1B.08.66.C3.C1.27.6E.EF.27-	

IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ESCRITURAÇÃO	
<b>NOME</b>	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR:65585267353
<b>QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO</b>	Administrador
<b>CPF</b>	65585267353
<b>Nº SÉRIE DO CERTIFICADO</b>	3262791283728405661120541817710754185
<b>VALIDADE</b>	02/03/2015 a 28/02/2018

<b>NOME</b>	CLEODON DE BRITO SARAIVA:00107220334
<b>QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO</b>	CONTADOR
<b>CPF</b>	00107220334
<b>Nº SÉRIE DO CERTIFICADO</b>	5723585513206301717
<b>VALIDADE</b>	30/07/2015 a 30/07/2018

LOCALIDADE E DATA: Fortaleza, 28 de março de 2016.

**Identificação do Autenticador**

<b>Nome</b>	ANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA:07332726300
<b>CPF</b>	7332726300
<b>Nº SÉRIE DO CERTIFICADO</b>	1584635307482511369
<b>VALIDADE</b>	18



**REQUERIMENTO DE AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DIGITAL**

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará,

O(s) abaixo assinado(s) requer(em) à Vossa Senhoria a autenticação do livro a seguir especificado:

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 23201494115	CNPJ 16.902.612/0001-00
NOME EMPRESARIAL DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO 01/01/2015 a 31/12/2015
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO 85610000004280000062016603282016626013405404008	DATA DO PAGAMENTO 28 de março de 2016

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO(HASH) A6.E2.C9.6F.33.FA.FF.8B.8C.87.F9.1B.08.66.C3.C1.27.6E.EF.27
---

FORTALEZA, 28 de março de 2016.

**ESTE REQUERIMENTO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS**

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR:65585267	3262791283728405 6611205418177107 54185	02/03/2015 até 28/02/2018



# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



**Entidade:** DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2015 a 31/12/2015 **CNPJ:** 16.902.612/0001-00  
**Número de Ordem do Livro:** 4  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015



## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
NIRE	23201494115
CNPJ	16.902.612/0001-00
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/09/2012
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2015
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30104

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30104
Data de início	01/01/2015
Data de término	31/12/2015

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-8

**Autenticação Digital**

Código de Verificação: 22640104161504310859-6; Data: 01/04/2016 15:04:46

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjujuis.br>

Autenticação Digital - Sped



### BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2015 a 31/12/2015** CNPJ: **16.902.612/0001-00**  
 Número de Ordem do Livro: **4**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>*** Ativo ***</b>	<b>R\$ 2.652.509,08</b>	<b>R\$ 5.098.567,65</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 2.602.067,47</b>	<b>R\$ 5.058.708,03</b>
Disponibilidades	R\$ 397.516,57	R\$ 173.082,72
Numerários em Espécie	R\$ 102.255,56	R\$ 8.614,23
Bancos	R\$ 0,00	R\$ 63.008,51
Aplicações Financeiras	R\$ 295.261,01	R\$ 101.459,98
Clientes	R\$ 1.442.100,39	R\$ 2.556.892,18
Clientes Nacionais	R\$ 1.442.100,39	R\$ 2.556.892,18
Créditos	R\$ 20.340,55	R\$ 73.460,73
Créditos com Terceiros	R\$ 20.340,55	R\$ 73.460,73
Estoques	R\$ 742.109,96	R\$ 2.253.915,77
Estoques em Estabelecimentos Próprios	R\$ 742.109,96	R\$ 2.253.915,77
Despesas do Exercício Seguinte	R\$ 0,00	R\$ 1.356,63
Despesas do Exercício Seguinte	R\$ 0,00	R\$ 1.356,63
<b>Ativo não Circulante</b>	<b>R\$ 50.441,61</b>	<b>R\$ 39.859,62</b>
Imobilizado	R\$ 50.441,61	R\$ 39.859,62
Bens em Operação	R\$ 59.667,50	R\$ 59.667,50
(-) (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	R\$ (9.225,89)	R\$ (19.807,88)
<b>*** Passivo ***</b>	<b>R\$ 2.652.509,08</b>	<b>R\$ 5.098.567,65</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 305.672,04</b>	<b>R\$ 1.095.853,93</b>
Obrigações de Curto Prazo	R\$ 305.672,04	R\$ 1.095.853,93
Fornecedores	R\$ 103.915,77	R\$ 423.103,28
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	R\$ 56.299,71	R\$ 258.556,55
Parcelamentos	R\$ 119.509,77	R\$ 83.643,84
Obrigações Fiscais a Transcorrer	R\$ 25.946,79	R\$ 190.460,39
Empréstimos e Financiamentos	R\$ (0,00)	R\$ 137.747,91
Outras Contas	R\$ (0,00)	R\$ 2.341,96
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 2.346.837,04</b>	<b>R\$ 4.002.713,72</b>
Capital Realizado	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Capital Social	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 1.846.837,04	R\$ 3.502.713,72
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 1.846.837,04	R\$ 3.502.713,72

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cód. do CNJ 56.870-0  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 1161 - Fátima, São Francisco - Rio Grande do Sul - CEP 91240-900 - www.cartorioab.com.br - Tel: (51) 3364.3444 - Fax: (51) 3364.5484

**Autenticação Digital**  
 Cod. Autenticação: 22640104161504310859-7; Data: 01/04/2016 15:04:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - ADD98441-7/M3B  
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpbjuis.br>

Autenticação Digital – Sped





# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2015 a 31/12/2015** CNPJ: **16.902.612/0001-00**  
 Número de Ordem do Livro: **4**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**  
 Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
Receita Bruta Operacional	R\$ 6.148.239,98	R\$ 6.768.753,83
Faturamento Prod. Merc. e Serviços	R\$ 6.148.239,98	R\$ 6.768.753,83
Vendas de Mercadorias	R\$ 6.139.839,98	R\$ 6.742.053,83
Vendas de Serviços	R\$ 8.400,00	R\$ 26.700,00
(-) Deduções da Receita	R\$ (1.043.768,05)	R\$ (549.582,32)
(-) Impostos Faturados	R\$ (435.661,36)	R\$ (401.724,95)
(-) ICMS	R\$ (13.323,07)	R\$ (121.214,97)
(-) COFINS	R\$ (25.049,27)	R\$ (230.556,53)
(-) PIS	R\$ (5.427,83)	R\$ (49.953,45)
(-) Outras Deduções	R\$ (608.106,69)	R\$ (147.857,37)
(-) Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	R\$ (608.106,69)	R\$ (147.857,37)
Receita Líquida	R\$ 5.104.471,93	R\$ 6.219.171,51
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	R\$ (1.575.551,53)	R\$ (2.258.927,98)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas	R\$ (1.575.551,53)	R\$ (2.258.927,98)
Lucro Bruto	R\$ 3.528.920,40	R\$ 3.960.243,53
(-) Despesas Operacionais	R\$ (375.733,17)	R\$ (714.837,80)
(-) Despesas Administrativas	R\$ (252.849,60)	R\$ (480.098,14)
(-) Despesas com Pessoal	R\$ (109.114,18)	R\$ (219.854,91)
(-) Despesas Tributárias	R\$ (13.769,39)	R\$ (14.884,75)
Outras Receitas e Outras Despesas	R\$ 1.802,15	R\$ 24.128,98
(-) Outras Receitas	R\$ (1.802,15)	R\$ (24.128,98)
Resultado Operacional	R\$ 3.154.989,38	R\$ 3.269.534,71
(-) Resultado Financeiro	R\$ (18.167,70)	R\$ (12.274,31)
(-) Despesas Financeiras	R\$ (25.204,83)	R\$ (33.875,31)
(-) Receitas Financeiras	R\$ (7.037,13)	R\$ (21.601,00)
(-) Participações e Contribuições	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Participações de Empregados	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações	R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Antes do CSLL e IRPJ	R\$ 3.136.821,68	R\$ 3.257.260,40
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro	R\$ (20.473,52)	R\$ (80.247,09)
(-) Imposto de Renda	R\$ (31.913,93)	R\$ (127.097,58)
Resultado Líquido do Exercício	R\$ 3.084.434,23	R\$ 3.049.915,73

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de NOTAS - Código CNJ 06.879-4  
 Rua: ...  
**Autenticação Digital**  
 O documento eletrônico autenticado apresenta imagem digitalizada, gerada pelo sistema de autenticação e assinado digitalmente pelo Tabelião de Notas.  
 Cód. Autenticação: **22640104161504310859-87** Data: **01/04/2016 15:04:16**  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C=AD068604PA  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Autenticação Digital – Sped



### DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**  
 Período da Escrituração: **01/01/2015 a 31/12/2015** CNPJ: **16.902.612/0001-00**  
 Número de Ordem do Livro: **4**  
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015**

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF	655.852.673-53
Nº de Série do Certificado	3262791283728405661120541817710754185
Nome do Signatário	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR:65585267353
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G4
Validade	02/03/2015 a 28/02/2018

Qualificação do Assinante	CONTADOR
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF	001.072.203-34
Nº de Série do Certificado	5723585513206301717
Nome do Signatário	CLEODON DE BRITO SARAIVA:00107220334
Autoridade Certificadora Emissora	AC SAFEWEB RFB
Validade	30/07/2015 a 30/07/2018

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0  
 Av. Presidente Costa Pessoa, 1113 - Bairro Das Laranjeiras - João Pessoa/PB - CEP 53090-020 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (51) 3366-5444 - Fax: (51) 3366-5444

**Autenticação Digital**  
 O documento eletrônico autenticado apresenta imagem digitalizada, produzida de acordo com a Lei nº 12.965/2014 e o presente sistema digitalizador, produzida de acordo com o documento eletrônico e colado neste site. O sistema digitalizador produz o documento eletrônico e colado neste site. O sistema digitalizador produz o documento eletrônico e colado neste site.

Cod. Autenticação: **22640104161504310859-9** - Data: **01/04/2016 15:04:37**

Selo Digital de Fiscalização tipo Normal C: ADB08859-1845  
 Valor total do ato em: R\$ 3,75  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpbpb.jus.br>

Sen. Valente Miral da Cavalcante

Autenticação Digital – Sped




# Balanco Patrimonial

Empresa: **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - CNPJ: 16.902.**

Fortes Contábil

Conta	31/12/2015
*** Ativo ***	5.098.567,65 D
<b>Ativo Circulante</b>	<b>5.058.708,03 D</b>
Disponibilidades	173.082,72 D
Numerários em Espécies	8.614,23 D
Bancos	63.008,51 D
Aplicações Financeiras	101.459,98 D
Clientes	2.566.892,18 D
Clientes Nacionais	2.566.892,18 D
Créditos	73.460,73 D
Créditos com Terceiros	73.460,73 D
Estoques	2.253.915,77 D
Estoques em Estabelecimentos Próprios	2.253.915,77 D
Despesas do Exercício Seguinte	1.356,63 D
Despesas do Exercício Seguinte	1.356,63 D
<b>Ativo não Circulante</b>	<b>39.859,62 D</b>
Imobilizado	39.859,62 D
Bens em Operação	59.667,50 D
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	19.807,88 C

  
**JOSSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR**  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 655.862.673-53

Fortaleza, CE, 31 de Dezembro de 2015  
  
**CLEODON DE BRITO SARAIVA**  
 CONTADOR  
 CRC-CE 04549/O

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Doméstico - 61020-908 - Fortaleza - CE - CEP 61020-908 - Tel: (85) 3244-5241 - Fax: (85) 3244-5144

**Autenticação Digital**  
 O abaixo assinado em 31/12/2015, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Cartório Azevedo Bastos, autenticou e apresentou imagem digitalizada, em processo de autenticação, o documento assinado e contendo neste ato o seguinte conteúdo:

**Cód. Autenticação: 22640104161504310859-10; Data: 01/04/2016 15:04:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ADD06898-7865-9  
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78  
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.triblis.com.br>

Continua...



# Balço Patrimonial

Empresa: **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÓDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - CNPJ: 16.902.**

Pág.: 2  
Fortes Contábil

Conta	31/12/2015
<b>*** Passivo ***</b>	<b>5.098.567,65 C</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.095.853,93 C</b>
<b>Obrigações de Curto Prazo</b>	<b>1.095.853,93 C</b>
Fornecedores	423.103,28 C
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	258.556,56 C
Parcelamentos	83.643,84 C
Obrigações Fiscais a Transcorrer	190.460,39 C
Empréstimos e Financiamentos	137.747,91 C
Outras Contas	2.341,96 C
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>4.002.713,72 C</b>
Capital Realizado	500.000,00 C
Capital Social	500.000,00 C
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.502.713,72 C
Lucros ou Prejuízos Acumulados	3.502.713,72 C

*Jose Ailton da Silveira Junior*  
**JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CPF 856.852.673-63**

Fortaleza-CE, 24 de Dezembro de 2015

*Cleodon de Brito Saraiva*  
**CLEODON DE BRITO SARAIVA**  
**CONTADOR**  
**CRC-CE 04849/0**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**

29/03/2016

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 46.870-0

**Autenticação Digital**

E 28/03/2016

*Haroldo Fernandes Moreira*

**HAROLDO FERNANDES MOREIRA**  
**SECRETARIO-GERAL**

Cod. Autenticação: 22840104161504310859-11; Data: 01/04/2018 15:04:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AD608837-SVT1  
 Valor Total do Ato: R\$ 0,00  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tbcb.jus.br>

Fim




### Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA -ME- CNPJ: 16.902.  
Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

Conta	01/01/2015	31/12/2015
(+) Receita Bruta Operacional		6.768.753,83
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		6.768.753,83
Vendas de Mercadorias		6.742.053,83
Vendas de Serviços		26.700,00
(-) Deduções da Receita		549.582,32
Impostos Faturados		401.724,95
ICMS		121.214,97
COFINS		230.556,53
PIS		48.853,45
Outras Deduções		147.857,37
Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.		147.857,37
(=) Receita Líquida		6.219.171,51
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		2.258.027,98
Custo das Mercadorias Revendidas		2.258.027,98
(=) Lucro Bruto		3.960.243,53
(-) Despesas Operacionais		714.837,80
Despesas Administrativas		480.088,14
Despesas com Pessoal		219.854,91
Despesas Tributárias		14.884,75
(-) Outras Receitas e Outras Despesas		24.128,98
Outras Receitas		24.128,98
(=) Resultado Operacional		3.269.534,71
(-) Resultado Financeiro		12.274,31
Despesas Financeiras		33.875,31
Receitas Financeiras		21.601,00
(=) Resultado Antes do CSLL e IRPJ		3.257.260,40
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		80.247,09
(-) Imposto de Renda		127.097,58
(=) Resultado Líquido do Exercício		3.049.915,73

  
**JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR**  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF 655.852.673-53

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2015  
  
**CLEODON DE BRITO SARAIVA**  
 CONTADOR  
 CRC-CE 04949/O

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-8  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 1146 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - PB - Tel: (33) 3241-4144 - Fax: (33) 3244-6884

**Autenticação Digital**  
 De acordo com o artigo 1.040, inciso I, do Código de Processo Civil e o artigo 1.041, inciso I, do mesmo Código, a autenticidade do documento eletrônico é atestada pelo sistema de registro eletrônico de documentos, em conformidade com o disposto no artigo 1.040, inciso II, do mesmo Código.

Cód. Autenticação: 22640104161504310859-12; Data: 01/04/2016 16:04:46

Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C - ADD06886-82AF  
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.triblis.br>





**DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E  
ODONTOLÓGICOS LTDA - ME**

CNPJ 16.902.612/0001-00

**ANÁLISE DE BALANÇO**  
(Referente ao Balanço Patrimonial do Ano de 2015)

**I) LIQUIDEZ GERAL**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{5.058.708,03 + 0,00}{1.095.853,93 + 0,00} = 4,6162$$

**II) LIQUIDEZ CORRENTE**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{5.058.708,03}{1.095.853,93} = 4,6162$$

**III) LIQUIDEZ SECA**

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{5.058.708,03 - 2.253.915,77}{1.095.853,93} = 2,5595$$

**IV) GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{1.095.853,93 + 0,00}{5.098.567,65} = 0,2149$$

**V) SOLVÊNCIA GERAL**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \frac{5.098.567,65}{1.095.853,93 + 0,00} = 4,6526$$

**VI) MARGEM LÍQUIDA**

$$ML = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}} = \frac{3.049.915,73}{6.219.171,51} = 0,4904 = 49,04\%$$

**VII) RETORNO SOBRE INVESTIMENTO**

$$ROI = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Ativo Total}} = \frac{3.049.915,73}{5.098.567,65} = 0,5982 = 59,82\%$$

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2015.

JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR

CLEODON DE BRITO SARAIVA  
CONTADOR  
CRC-CE 04949/0





## Normas - Sistema Gestão da Informação

Visão Anotada

### INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

(Publicado(a) no DOU de 20/12/2013, seção 1, pág. 37)

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

~~Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.~~

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)

~~Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento de arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.~~

§ 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento de arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)

~~§ 2º No caso de sociedades não empresárias, a ECD será considerada autenticada no momento da transmissão via Sped. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)~~

§ 2º Ficam dispensados de autenticação os livros da escrituração contábil das pessoas jurídicas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1510, de 05 de novembro de 2014)

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

- I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos

e documentos de que trata o caput deverão ser de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a integridade e a validade do documento digital.







Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

~~III - as pessoas jurídicas imunes e isentas.~~

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1510, de 05 de novembro de 2014)

IV - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

~~§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)~~

§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

§ 4º Em relação aos fatos contábeis ocorridos no ano de 2013, ficam obrigadas a adotar a ECD as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)

§ 5º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário, devem apresentá-lo na ECD, como um livro auxiliar. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)



os fatos III e IV do caput aplica-se em relação aos fatos 5. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº

ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de



2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

Parágrafo único. As Sociedades em Conta de Participação (SCP) enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo e nos incisos I e II do caput do art. 3º devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo, ressalvado o disposto no § 6º do art. 3º. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

Art. 4º A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br/sped](http://www.receita.fazenda.gov.br/sped), contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - validação do arquivo digital da escrituração;

II - assinatura digital;

III - visualização da escrituração;

IV - transmissão para o Sped; e

V - consulta à situação da escrituração.

~~Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho de ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.~~

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o

real, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até





§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de maio do ano de ocorrência. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015)

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2015. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1510, de 05 de novembro de 2014)

Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre:

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006.

II - a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

III - a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto, de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, disciplinada na alínea "b" do § 5º do art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos do Ajuste Sinief no 02, de 3 de abril de 2009, supre: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48), desde que informados na Escrituração Fiscal Digital, nos termos do arts. 261 e 292 a 298 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014)

Art. 7º As informações relativas à ECD, disponíveis no ambiente nacional do Sped, serão compartilhadas com os órgãos e entidades de que tratam os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, no limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário, nas seguintes modalidades de acesso:

I - integral, para cópia do arquivo da escrituração;

II - parcial, para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

Parágrafo único. Para o acesso previsto no inciso I do caput, o órgão ou a entidade deverá ter iniciado procedimento fiscal ou equivalente, junto à pessoa jurídica titular da ECD.

Art. 8º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado a autenticação mediante certificado digital credenciado pela ICP-Brasil, emitido em nome do órgão ou entidade de que trata o art. 7º.

§ 1º O acesso previsto no caput também será possível às pessoas jurídicas em relação às informações por elas transmitidas ao Sped.



terá o registro dos eventos de acesso, pelo prazo de

certificado digital;



- c) número de série do certificado digital;
- d) data e a hora da operação; e
- e) tipo da operação realizada, de acordo com o art. 7º.

Art. 9º As informações sobre o acesso à ECD pelos órgãos e entidades de que trata o art. 7º ficarão disponíveis para a pessoa jurídica titular da ECD, em área específica no ambiente nacional do Sped, com acesso mediante certificado digital.

Art. 10. A não apresentação da ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial:

- I - as regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;
- II - as tabelas de código internas ao Sped; e
- III - as fichas de lançamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/04/2016 às 15:20:56 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc7e51659d776662f598efed5604309ee8fedbe73b0537c3a632f53a9b4  
b203aaccbd8ca962b80445df1f7f38c57759f03195fc4d217bf550f4fa3070b52210a4

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

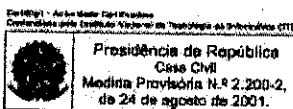
**Esta certidão tem a sua validade até: 01/04/2017 às 15:04:54 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 511363

Código de Controle da Autenticação:

**22640104161504310859-1 a 22640104161504310859-19**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLEODON DE BRITO SARAIVA
REGISTRO.....	: CE-004949/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 001.072.203-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 27.01.2017 as 10:28:32.

Válido até: 03.04.2017.

Código de Controle: 112378.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.

**COLETA DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE

FORTALEZA- CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	DIPIRONA INJETÁVEL	AMP	6000	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
2	BENZIL 1.200.000	AMP	800	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
3	OXACILINA 1 G	AMP	700	R\$ 4,10	R\$ 2.870,00
4	BUSCOPAM COMPOSTO	AMP	6000	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
5	PROMETAZINA	AMP	600	R\$ 1,10	R\$ 660,00
6	DEXAMETASONA 4MG	AMP	5500	R\$ 3,60	R\$ 19.800,00
7	CEFALOTINA SÓDICA	AMP	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
8	HIDROCORTIZONA DE 100 MG	AMP	550	R\$ 6,80	R\$ 3.740,00
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	AMP			
10	CETOPROFENO 100 MG	AMP	3500	R\$ 0,20	R\$ 700,00
11	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
12	TENOXICAM 20 MG	AMP	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
13	RANITIDINA 50 MG	AMP	200	R\$ 8,80	R\$ 1.760,00
14	DOPAMINA HCL	AMP	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
15	HIDROCORTIZONA DE 500 MG	AMP	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
16	COMPLEXO B	AMP	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
17	HIDRALAZINA	AMP	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
18	HIDRALAZINA	AMP	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
19	GENTAMICINA 80 MG	AMP	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
20	CETRIAXISONA	AMP	3700	R\$ 9,50	R\$ 35.150,00
21	BENZIL 600.000	AMP	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
22	SORO FISIOLÓGICO	AMP	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
23	SORO RINGER	AMP	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
24	SORO GLICO-FISIOLÓGICO	AMP	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
25	SORO GLICOSADO CX C/ 24	AMP	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
26	SORO GLICOSADO CX C/ 30	AMP	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
27	SORO FISIOLÓGICO 100 ML CX C/ 50	AMP	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
28	SORO FISIOLÓGICO CX C/ 30	AMP	2500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
29	OCITOCINA	AMP	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
30	VITAMINA C	AMP	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
31	DICLOFENACO	AMP	6500	R\$ 1,30	R\$ 8.450,00
	FUROSEMIDA	AMP	1100	R\$ 1,60	R\$ 1.760,00

**VALOR TOTAL DA COLETA: R\$ 135.255,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**

**ENTREGA : IMEDIATA**  
**PAGAMENTO: À VISTA**

  
ortomedcomercial@hotmail.com

**ORTOMED KILVIA MARIA P. GOMES - ME**

Rua: Doutor Perilo Teixeira, 3267-1 | Parque Genibau | Fortaleza | CE | CEP: 60534-080 | Tel.: (85) 3294.9768  
CNPJ: 14.015.581/0001-40 IE: 06.573083-6

# Distrimédica



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
ENDEREÇO RUA E, Nº 58, LOTEAMENTO DOS EXPEDICIONÁRIOS II, BAIRRO DENDÊ, CEP. 60.714-705 - FORTALEZA CEARÁ.  
Email: [distrimedica@distrimedica.com.br](mailto:distrimedica@distrimedica.com.br) / [licitacao@distrimedica.com.br](mailto:licitacao@distrimedica.com.br)

## GOTAÇÃO DE PREÇOS

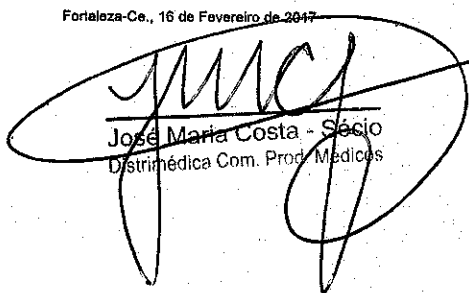
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	DIPIRONA INJETÁVEL	AMP.	6.000	SANTISA	0,88	5.280,00
2	BENZIL 1.200.000	AMP.	800	TEUTO	1,60	1.280,00
3	OXACILINA 500MG/ML	AMP.	700	BLAU	3,98	2.786,00
4	BUSCOPAM COMPOSTO	AMP.	6.000	FARMACE	2,90	17.400,00
5	PROMETAZINA 50MG/ML	AMP.	800	HIPOLABOR	0,80	540,00
6	DEXAMETASONA DE 4 MG/ML	AMP.	5.500	FARMACE	3,00	16.500,00
7	CEFALOTINA SÓDICA 1G	AMP.	300	ABL	4,50	1.350,00
8	HIDROCORTISONA DE 100MG/ML	AMP.	55	BLAU	6,20	341,00
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMP.	3.500	ISOFARMA	0,80	2.800,00
10	CETOPROFENO 100MG	AMP.	200	UNIÃO QUÍMICA	2,80	560,00
11	OMEPRAZOL 40MG	AMP.	200	BLAU	5,00	1.000,00
12	TENOXCAM 20 MG	AMP.	200	EUROFARMA	8,20	1.640,00
13	RANITIDINA 50 MG	AMP.	5.000	FARMACE	0,88	4.400,00
14	DOPAMINA HCL	AMP.	200	UNIÃO QUÍMICA	2,40	480,00
15	HIDROCORTISONA DE 500MG	AMP.	250	NOVAFARMA	8,40	2.100,00
16	COMPLEXO B	AMP.	500	HYPOFARMA	2,95	1.475,00
17	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP.	300	HIPOLABOR	5,10	1.530,00
18	GENTAMICINA 80 MG/ML	AMP.	200	HYPOFARMA	1,30	260,00
19	CEFTRIAXONA 1G	AMP.	3.700	ABL	6,60	24.420,00
20	BENZIL 600.000	AMP.	250	NOVAFARMA	1,95	487,50
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	AMP.	200	FRESENIUS	3,70	740,00
22	SORO RINGER C/LACTADO 500ML	AMP.	200	FRESENIUS	4,50	900,00
23	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	AMP.	300	FRESENIUS	4,50	1.350,00
24	SORO GLICOSADO 500ML CX. C/24	AMP.	300	FRESENIUS	3,90	1.170,00
25	SORO GLICOSADO 500ML CX. C/30	AMP.	300	FRESENIUS	3,00	900,00
26	SORO FISIOLÓGICO 100 ML. CX. C/50	AMP.	300	FRESENIUS	3,40	1.020,00
27	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500 ML. CX. C/30.	AMP.	2.500	FRESENIUS	3,90	9.750,00
28	OXITOCINA 5.000UI	AMP.	300	BLAU	0,88	264,00
29	VITAMINA C	AMP.	400	SANTISA	0,92	368,00
30	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML	AMP.	6.500	TEUTO	1,10	7.150,00
31	FUROSEMIDA 20MG/ML	AMP.	1.100	SANTISA	1,30	1.430,00

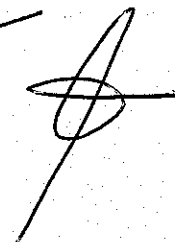
Valor Total da Proposta	111.671,50
cento e onze mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 10 (dez) Dias.

Fortaleza-Ce., 16 de Fevereiro de 2017

  
José Maria Costa - Sócio  
Distrimédica Com. Prod. Médicos





**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**

### PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIPIRONA INJETÁVEL	AMP	6000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
2	BENZIL 1.200.000	AMP	800	R\$ 1,65	R\$ 1.320,00
3	OXACILINA 1 G	AMP	700	R\$ 4,00	R\$ 2.800,00
4	BUSCOPAM COMPOSTO	AMP	6000	R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
5	PROMETAZINA	AMP	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00
6	DEXAMETASONA 4MG	AMP	5500	R\$ 3,50	R\$ 19.250,00
7	CEFALOTINA SÓDICA	AMP	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
8	HIDROCORTIZONA DE 100 MG	AMP	550	R\$ 6,60	R\$ 3.630,00
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	AMP	3500	R\$ 0,90	R\$ 3.150,00
10	CETOPROFENO 100 MG	AMP	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00
11	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	200	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
12	TENOXCAM 20 MG	AMP	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
13	RANITIDINA 50 MG	AMP	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
14	DOPAMINA HCL	AMP	200	R\$ 2,50	R\$ 500,00
15	HIDROCORTIZONA DE 500 MG	AMP	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
16	COMPLEXO B	AMP	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
17	HIDRALAZINA	AMP	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
18	GENTAMICINA 80 MG	AMP	200	R\$ 1,36	R\$ 272,00
19	CETRIAXISONA	AMP	3700	R\$ 9,60	R\$ 35.520,00
20	BENZIL 600.000	AMP	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
21	SORO FISIOLÓGICO	AMP	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
22	SORO RINGER	AMP	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
23	SORO GLICO-FISIOLÓGICO	AMP	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
24	SORO GLICOSADO CX C/ 24	AMP	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
25	SORO GLICOSADO CX C/ 30	AMP	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
26	SORO FISIOLÓGICO 100 ML CX C/ 50	AMP	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
27	SORO FISIOLÓGICO CX C/ 30	AMP	2500	R\$ 4,00	R\$ 10.000,00
28	OCITOCINA	AMP	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
29	VITAMINA C	AMP	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
30	DICLOFENACO	AMP	6500	R\$ 1,20	R\$ 7.800,00
31	FUROSEMIDA	AMP	1100	R\$ 1,55	R\$ 1.705,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 133.392,00 (CENTO E TRINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA DOIS REAIS)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

**PRAZO DO ENTREGA: IMEDIATO**

**TODOS OS TRIBUTOS ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS DOS ITENS.**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA**

**Fortaleza-Ce, 14 de Fevereiro de 2017.**

**LUCDONTO**  
  
**LUCAS GOULART HOLANDA-ME**  
**CNPJ: 11.435.516/0001-85**

**LUCAS GOULART HOLANDA-ME**

Rua Padre Valdevino, 1220 – Lj A – Joaquim Távora – Fone: (85) 3227.0613 - lucdonto@hotmail.com

CNPJ: 11.435.516/0001-85 Insc. Est.: 06.391.328-3 CEP.: 60.135-040 Fortaleza/CE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: **Secretária de Saúde e Saneamento**  
Para: **Departamento de Contabilidade**

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria de Saúde e os respectivos códigos para aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

A aquisição em questão está estimada no valor de R\$ 340.943,50 (trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), conforme orçamento constante nos autos.

Icapuí-CE, 20 de fevereiro de 2017.

*Maria José da Costa*  
**Maria José da Costa**  
Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Contabilidade  
Para: Secretária de Saúde

Referente: Aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando à manutenção de serviços de saúde essenciais.

O Setor de Contabilidade do Município de Icapuí, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICA para os devidos fins de prova, que a aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais, tem recursos disponíveis nas dotações abaixo especificadas:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	07.01.10.302.0403.2.088.3.3.90.30.00

Valor disponível:

R\$ 571.637,50 (quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Icapuí-CE, 20 de fevereiro de 2017.

*Janice da Silva Pereira*  
Janice da Silva Pereira  
Responsável pelo Setor de Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 20 de fevereiro de 2017.

**De: Raimundo Lacerda Filho – Prefeito Municipal**

**Para: Fábio Henrique da Silva Bezerra – Assessor Jurídico**

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar em caráter emergencial, conforme razões apresentadas pela Secretária de Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de se buscar cumprir as necessidades básicas, minimizando custos, com a manutenção dos mesmos resultados;

Tendo em vista a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;

Tendo em vista a necessidade de que as aquisições sejam feitas no menor prazo possível, já que a situação, em nossa opinião se caracteriza emergencial, como demonstrado pela Secretária Municipal de Saúde;

Tendo em vista a solicitação da Secretária Municipal de saúde e as razões de fato por ela apresentadas;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acerbam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade de aquisição direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93, de uma lista de medicamentos com estoques esgotados ou muito baixos, porém de extrema necessidade para manutenção dos essenciais serviços de saúde, até a realização da licitação já em andamento.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado a Ilma. Senhora Secretária de Saúde, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente

**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do  
Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

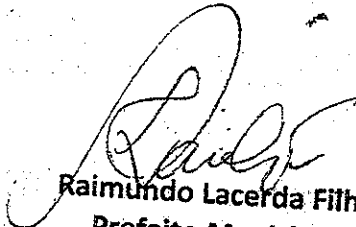
RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n°. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n°. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.21.01

De: Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Assessor Jurídico

Para: Maria José da Costa  
Secretária de Saúde e Saneamento

Ref: Aquisição de Medicamento e Material Médico-Hospitalar em caráter emergencial, visando à manutenção de serviços de saúde essenciais.

**DADOS DOS FORNECEDORES:**

Razão Social: Lucas Goulart Holanda - ME

CNPJ: 11.435.516/0001-85

Inscrição Estadual: 06.391328-3

Endereço: Rua Padre Valdevino, 1220 - Letra A - Joaquim Távora - Fortaleza - Ceará  
CEP: 60.135.040

Razão Social: Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME

CNPJ: 16.902.612/0001-00

Inscrição Estadual: 06.506198-5

Endereço: Rua E (Lot. dos Expedicionários II), 58 - Dendê - Fortaleza - Ceará  
CEP: 60.714.705

Razão Social: A Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. - ME

CNPJ: 24.373.896/0001-12

Inscrição Estadual: 20.029.337-0

Endereço: PC Rodolfo Fernandes, 75 A - Centro - Mossoró - Rio Grande do Norte  
CEP: 69.600.220

**DOCUMENTOS ACOSTADOS:**

- 1 - Contratos Social/Requerimento de Empresário;
- 2 - Alvará de Funcionamento;
- 3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- 5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;



- 8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 9 - Prova de regularidade relativa a Justiça Trabalhista;
- 10 - Balanço Patrimonial;
- 12 - Concordata ou Falência;
- 13 - Anvisa (Medicamento/Correlatos/Saneantes Domissanitários);
- 11 - Documentos dos Sócios

Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde,

### I. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido da Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Saúde, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam o solicitação de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar em caráter emergencial, com espeque no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

É cediço que todos tem direito a receber do estado os essenciais serviços se à saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem."

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício deste direito.

Em linhas específicas, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito a saúde como direito fundamental, e já não era sem tempo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) já havia declarado, antes do advento da Constituição Federal de 1988, que o direito à saúde é um direito fundamental do homem.

O art. 196 de nossa Carta Magna em vigor preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

No Brasil é aplicada a dimensão positiva do direito fundamental à saúde, ou seja, este direito é um direito subjetivo do cidadão, que poderá exigir da União Federal, dos Estados e dos Municípios, solidariamente, por meio de uma ação judicial, o fornecimento de um determinado tratamento médico, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, uma cirurgia ou mesmo o fornecimento de um medicamento ou qualquer outro meio para proteger a sua saúde.

Tal direito está previsto no art. 6º da Constituição Federal, de forma genérica, onde estão descritos os direitos sociais do cidadão, estando este artigo inserto no Título II do Capítulo II que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem.





# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Portanto, conclui-se que todo e qualquer direito social é também direito fundamental do homem, devendo aplicar-se de imediato, por aplicação do parágrafo 1º do art. 5º da Carta Magna.

A jurisprudência, não apenas dos tribunais superiores como também do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem se manifestado no sentido de que o Direito à saúde é um direito subjetivo do cidadão, in verbis:

PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito Público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF.

(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE 271286 AgR / RS - Órgão Julgador: Segunda Turma do STF - Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 12/09/2000)\*.

Fornecimento de medicamentos necessários a paciente, carente de recursos, portador de osteoporose. É dever de Estado, imposto constitucionalmente, garantir o direito à saúde a todos os cidadãos. Norma programática, definidora de direito fundamental e dotada de aplicação imediata. São responsáveis solidariamente a União, o Estado e o Município pelo fornecimento de medicamentos. Desprovemento do recurso. (APELAÇÃO CÍVEL - 2003.001.22214 - Órgão Julgador: DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL - DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgado em 25/11/2003).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Neste diapasão, os governos: federal, estadual e municipal vem somando esforços para garantir a regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas que dependem destes serviços.

Sem o fornecimento de medicamentos ou mesmo o uso destes nas unidades hospitalares, dificilmente se alcançaria resultados no tratamento dos mais diversos tipos de doenças.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde. In casu, devendo adquirir medicamentos e material médico-hospitalar indispensáveis à consecução da prestação dos serviços de saúde.

No caso entelado é noticiado pela Secretaria Municipal de Saúde o escasseamento e/ou mesmo esgotamento dos estoques de medicamentos e material médico hospitalar indispensáveis à manutenção da regularidade dos serviços de saúde, visto que se trata de medicamentos comum e controlados que existem número grande de pessoas dependentes dessa medicação.

Aponta assim, a supracitada Secretaria, uma série de fatores ligado ao planejamento ou mesmo a situações que fogem ao controle da Administração, como a supracitada inexistência de contrato vigente, que acabou ocasionando as razões que tornam urgente a aquisição de uma lista de medicamentos e material médico-hospitalar descritos em rol próprio e que se acha acostado aos autos.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido de aquisição em apreço, que não se pode negar que ela caracteriza uma situação emergencial, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

É o dever/poder do Município, a exigir que providência sejam imediatamente tomadas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

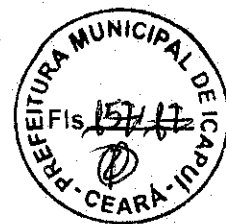
## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

*trabuc*



# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

In casu, e em específico, é indiscutível que a escassez de medicamento e material médico-hospitalar coloca em risco a vida das pessoas que dependem dos serviços públicos de saúde e, isto, por si só, já demonstra a urgência de atendimento caracterizadora da hipótese de dispensa de licitação.

### 3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foram os preços mais em conta. Isto porque haviam uma multiplicidade de possíveis e capazes fornecedores.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço.

A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pelas pesquisas de preços em anexo.

### 4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar, conforme lista acostada aos autos.

### 5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total da aquisição perfaz um total de R\$ 340.943,50 (trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), cujo o

*Teles*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



pagamento será feito após a regular entrega e recebimento dos bens, bem como da apresentação da Nota Fiscal competente.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a aquisição dos medicamentos, tendo por fulcro o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nosso parecer a Ilma. Secretária para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal (art. 26, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Icapuí-CE, 21 de fevereiro de 2017.

*Fábio Henrique da Silva Bezerra*  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Assessor Jurídico  
OAB/CE 32254



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



### ANEXO I - MINUTA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE DO OUTRO A EMPRESA

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, neste ato representado pelo Secretário o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada por seu sócio-proprietário \_\_\_\_\_, residente e domiciliada a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portadora do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de fornecimento de combustível, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.
- 1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.
- 1.3 - A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é o abastecimento da frota de veículos e do Município de Icapuí - CE.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.
- 2.2 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento do produto na bomba, conforme as solicitações do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelas Secretarias.
- 2.3 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo fornecimento a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento do período, pagos de imediato e/ou quinzenalmente.

3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo



relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de valor por parte da Contratada.

3.4 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.5 - O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.6 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.7.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Secretaria de Saúde.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento deste Município, e será empenhado na rubrica: -----



**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;



- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar a Secretária, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos produtos.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Icapuí, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário dos Município do Ceará as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da





CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato, abaixo elencado:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### 16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

### 17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de Icapuí - CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Icapuí - CE, de ----- de 2017.

SECRETARIA DE ----- ----- CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
---	--

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o parecer jurídico da assessoria jurídica, Certifico do Setor de Contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária, determino:

À Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 016/2017, para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao processo de Dispensa para aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais, com cotação prévia no valor global de R\$ 195.747,00 (cento e noventa cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais) para empresa Lucas Goulart Holanda – ME, de R\$ 135.840,50 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos) para empresa Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. – ME, de R\$ 9.356,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais) para empresa A. Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. - ME, para as propostas de menor preço e que melhor atenda aos interesses da Administração .

Icapuí-CE, 21 de fevereiro de 2017.

*Maria José da Costa*  
**Maria José da Costa**  
**Secretária de Saúde**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA Nº. 008/2017

Nomeia a Sra. **Maria José da Costa**, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **NOMEAR** a Sra. **Maria José da Costa**, portadora do CPF nº. **223.834.093-91**, para exercer o **Cargo de Secretária de Saúde e Saneamento de Icapuí**.

**Art. 2º.** Fica a Secretária de Saúde e Saneamento, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

David Ribeiro Fritzola  
Gerente Geral Un.  
F2323953

02/01/17



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.21.01



**OBJETO:** Aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

### AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretaria de Saúde, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**PORTARIA N.º 016/2017**

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:**

**Presidente:** o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF n.º 464.143.803-00;

**1º Membro:** o Sr. **RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA**, portador do CPF n.º 770.161.813-91;


**2º Membro:** a Sra. **LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO**, portadora do CPF n.º 895.086.613-72.

**Art. 2.º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE)., aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

Tendo sido autorizado pela Secretária de Saúde do Município, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.02.21.01, destinada a aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 21 de fevereiro de 2017.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

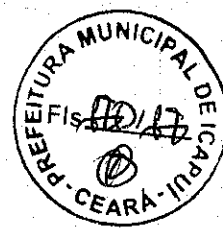
Raimundo Mauricio Braga  
Membro da CPL

Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



### TERMO DE DISPENSA

#### DOS FATOS

A Secretária de Saúde deste município, solicitou desta Comissão a formalização de processo para a aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

É pelo serviço público que o Estado atinge o ápice de sua razão de ser, na medida em que disponibiliza materiais que satisfazem concretamente à sociedade, tais como: limpeza pública, transporte, saúde, educação ...

Visando à satisfação do interesse coletivo, a prestação dos serviços públicos deve obedecer a certos princípios específicos, como a obrigação de mantê-los adequados (arts. 175, IV, da CF/88, c/c 6º, da Lei 8987/95). Dentre os princípios destaca-se o da continuidade, o de ofertar permanentemente o serviço.

O Estado tem o dever constitucional de colocar à disposição da coletividade serviços públicos como a educação, saúde, assistência social, daí que é defeso comprometer sua continuidade, de modo a privar os beneficiários de sua fruição, o que representa um sacrifício do interesse público. Assim, os serviços de transporte de estudantes e de saúde pública devem ser prestados de maneira contínua, ininterrupta, sem sofrer solução de continuidade.

Em concordância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, esta Comissão Permanente de Licitação, conclui pela Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais, conforme os preceitos legais contidos no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Eis o que dia a aludida Lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;





# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Esta é a lição de Vera Lúcia Machado D'Avila sobre o tema:

O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto "tempo", ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a seguranças das mesmas "(DI OIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas polêmicos sobre licitações e Contratos. 3 ed. 1988. São Paulo. Malheiros, p. 91)

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento a Lei, esta Administração realizou pesquisa de preços no mercado, classificando as melhores ofertas, os menores preços. Sendo constatado que as empresas **Lucas Goulart Holanda - ME - CNPJ: 11.435.516/0001-85**, apresentou proposta no valor de R\$ 195.747,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais); **Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME - CNPJ: 16.902.612/0001-00**, apresentou proposta no valor de R\$ 135.840,50 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos); **A. Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. - ME - CNPJ: 24.373.896/0001-12**, apresentou proposta no valor de R\$ 9.356,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

### DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Com o objetivo de obter boa qualidade e o preço mais acessível do mercado foi elaborada varias pesquisas de preços onde foi constatada que as melhores propostas para aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais, foram das empresas: **Lucas Goulart Holanda - ME - CNPJ: 11.435.516/0001-85**, **Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME - CNPJ: 16.902.612/0001-00**, **A. Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. - ME - CNPJ: 24.373.896/0001-12**, sendo as mesmas escolhidas para tal fornecimento, por seu preço ser o mais baixo entre os que satisfazem a contratação.

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela a dispensa de licitação para aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais, através das empresas **Lucas Goulart Holanda - ME - CNPJ: 11.435.516/0001-85 - Rua Padre**



ESTADO DO CEARÁ


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Valdevino, 1220 – Letra A – Joaquim Távora – Fortaleza - Ceará. **Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME - CNPJ: 16.902.612/0001-00 - Rua E (Lot. dos Expedicionários II), 58 - Dendê – Fortaleza - Ceará. A. Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. – ME – CNPJ: 24.373.896/0001-12 - PC Rodolfo Fernandes, 75 A – Centro – Mossoró – RN,** pois as ditas contratações são dispensáveis de licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei. Desde já este processo deverá ser encaminhado a Secretária de saúde deste município, para se assim entender efetivar a ratificação.

Icapuí-CE, 23 de fevereiro de 2017.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

  
Raimundo Mauricio Braga  
Membro da CPL

  
Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

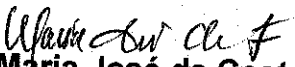
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.21.01

Respaldado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº da Assessoria Jurídica do Município, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando Aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais junto as empresa: **Lucas Goulart Holanda - ME** - CNPJ: 11.435.516/0001-85 - no valor de R\$ 195.747,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais). **Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME** - CNPJ: 16.902.612/0001-00 - no valor de R\$ 135.840,50 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). **A. Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. - ME** - CNPJ: 24.373.896/0001-12 - no valor de R\$ 9.356,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Icapuí-CE, 03 de março de 2017.

  
**Maria José da Costa**  
**Secretária de Saúde**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

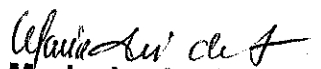


EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Icapuí, **Maria José da Costa**, em consonância com o art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de licitação nº 2017.02.21.01, para aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais, das empresas: **Lucas Goulart Holanda - ME** - CNPJ: 11.435.516/0001-85 - no valor de R\$ 195.747,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais). **Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME** - CNPJ: 16.902.612/0001-00 - no valor de R\$ 135.840,50 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos). **A. Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. - ME** - CNPJ: 24.373.896/0001-12 - no valor de R\$ 9.356,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

Icapuí-CE, 03 de março de 2017.

  
**Maria José da Costa**  
Secretária de Saúde



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E DO OUTRO A EMPRESA DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME.**

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, neste ato representado por sua secretária a Sra. Maria José da Costa, brasileira, portadora do RG 889914-85 - SSP-CE e CPF 223.834.093-91, residente e domiciliado na Praia de Barreira, s/n, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00 e Inscrição Estadual 06.506198-5, com sede na Rua E (Lot. dos Expedicionários II), 58 - Dendê - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.714.705, representada por seu sócio proprietário Sr. José Maria Costa Filho - CPF: 650.630.233-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.
- 1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	Dipirona Injetável	Cx	60	Santisa	95,90	5.754,00
2	Benzil 1.200.000 (Injetável)	Cx	16	Teuto	92,30	1.476,80
3	Oxacilina 500mg/MI (Injetável)	Cx	14	Blau	204,90	2.868,60
4	Buscopam Composto (Injetável)	Cx	60	Farmace	322,00	19.320,00
5	Prometazina 50mg/MI (Injetável)	Cx	12	Hipolabor	55,80	669,60
6	Dexametasona de 4 Mg/MI (Injetável)	Cx	110	Farmace	183,00	20.130,00
7	Cefalotina Sódica 1g	Cx	6	ABL	255,00	1.530,00



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



	(Injetável)						
8	Hidrocortisona de 100mg/MI (Injetável)	Cx	11	Blau	343,00	3.773,00	
9	Cloridrato de Metoclopramida 10mg/MI (Injetável)	Cx	70	Isofarma	11,90	833,00	
10	Cetoprofeno 100mg (Injetável)	Cx	4	União Química	147,20	588,80	
11	Omeprazol 40mg (Injetável)	Cx	4	Blau	295,30	1.181,20	
12	Tenoxicam 20 Mg (Injetável)	Cx	4	Eurofarma	443,20	1.772,80	
13	Ranitidina 50 Mg (Injetável)	Cx	50	Farmace	110,80	5.540,00	
14	Dopamina HCL (Injetável)	Cx	4	Uniao Química	127,50	510,00	
15	Hidrocortisona de 500MG (Injetável)	Cx	5	Novafarma	428,30	2.141,50	
16	Complexo B (Injetável)	Cx	5	Hypofarma	365,00	1.825,00	
17	Hidralazina 20mg/MI (Injetável)	Cx	6	Hipolabor	262,00	1.572,00	
18	Gentamicina 80 Mg/MI (Injetável)	Cx	4	Hypofarma	77,50	310,00	
19	Ceftriaxona 1G (Injetável)	Cx	74	ABL	475,30	35.172,20	
20	Benzil 600.000 (Injetável)	Cx	5	Novafarma	105,00	525,00	
21	Soro Ringer C/Lactado 500ml	Amp.	48	Fresenius	4,75	228,00	
22	Soro Glico-Fisiologico 500ml	Amp.	180	Fresenius	4,75	855,00	
23	Soro glicosado 500ml Cx. C/24.	Amp.	600	Fresenius	4,20	2.520,00	
24	Soro Fisiológico 100 ml. Cx. C/50	Amp.	200	Fresenius	3,95	790,00	
25	Soro Fisiológico 0,9%, 500 ml, Cx. C/30.	Amp.	2.700	Fresenius	4,20	11.340,00	
26	Oxitocina 5.000UI (Injetável)	Cx	6	Blau	210,00	1.260,00	
27	Vitamina C (Injetável)	Cx	8	Santisa	48,00	384,00	
28	Diclofenaco de Sódio 75mg/ml (Injetável)	Cx	65	Teuto	140,00	9.100,00	
29	Furosemida 20mg/ml (Injetável)	Cx	22	Santisa	85,00	1.870,00	
<b>Valor Total</b>						<b>135.840,50</b>	

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.



2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria.

2.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 135.840,50 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento.

3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de valor por parte da Contratada.

3.4 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

3.5 - O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.6 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.7.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Secretaria de Saúde.

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.



4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo previsto para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento deste Município, e será empenhado na rubrica: 07.01.10.302.0403.2.088.3.3.90.30.00 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;
- substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;
- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;





- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar a Secretária, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos produtos.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Icapuí, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário dos Município do Ceará as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

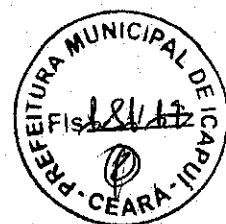
13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

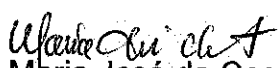
16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro da Comarca de Icapuí - CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

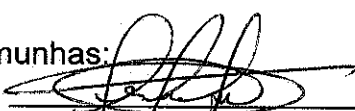
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Icapuí - CE, 07 de março de 2017

  
Maria José da Costa  
Secretária de Saúde e Saneamento  
**CONTRATANTE**

  
José Maria Costa Filho  
Sócio  
DistriMedica Com. de Prod. Méd. e Odont.  
CNPJ: 17.902.612/0001-00  
CPF: 850.630.283/04  
DistriMedica Comércio de Produtos  
Médicos e Odontológicos Ltda. - ME  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 187.470.663-34

Nome: Ana Rachel de Brito S. Costa  
CPF: 045.677.783-08



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 091/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E DO OUTRO A EMPRESA LUCAS GOULART HOLANDA - ME.

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro – Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, neste ato representado por sua secretária a Sra. Maria José da Costa, brasileira, portadora do RG 889914-85 – SSP-CE e CPF 223.834.093-91, residente e domiciliado na Praia de Barreira, s/n, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Lucas Goulart Holanda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.516/0001-85 e Inscrição Estadual 06.391328-3, com sede na Rua Padre Valdevino, 1220 – Letra A – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará - CEP: 60.135.040, representada por seu sócio proprietário Sr. Lucas Goulart Holanda - CPF 049.870.383.58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Luva de procedimento tam. P	Cx	400	29,00	11.600,00
2	Luva de procedimento tam. M	Cx	400	29,00	11.600,00
3	Luva de procedimento tam. G	Cx	400	29,00	11.600,00
4	Fita hospitalar	Und	70	7,00	490,00
5	Abaixador de língua	Pct	60	6,00	360,00
6	Especulo tam. P	Und	800	2,10	1.680,00
7	Bolsa coletor de urina	Und	700	5,20	3.640,00
8	Agulha 20x05	Und	1200	0,10	120,00
9	Álcool 70 %	Amp	250	4,50	1.125,00
10	Algodão de 500 g	Rl	100	10,00	1.000,00
11	Agulha 40x12	Und	2500	0,12	300,00
12	Agulha 25x08	Und	2500	0,10	250,00
13	Agulha 25x07	Und	2500	0,10	250,00
14	Seringa de 10 ml	Und	17000	0,42	7.140,00



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



15	Seringa de 20 ml	Und	17000	0,61	10.370,00
16	Mascara descartável	Und	2000	0,22	440,00
17	Esparadrapo 10x4,5	Und	750	9,00	6.750,00
18	Sonda de foley n° 12	Und	100	5,10	510,00
19	Sonda de foley n° 14	Und	100	5,10	510,00
20	Sonda de foley n° 16	Und	100	5,10	510,00
21	Tubo endot. 4.5	Und	50	5,20	260,00
22	Tubo endot. 6.0	Und	50	5,20	260,00
23	Tubo endot. 7.5	Und	50	5,20	260,00
24	Tubo endot. 8.0	Und	50	5,20	260,00
25	Seringa de 5 ml	Und	3500	0,25	875,00
26	Luva cirúrgica 7.0	Par	3500	1,60	5.600,00
27	Luva cirúrgica 7.5	Par	2500	1,60	4.000,00
28	Fio de nylon 2-0	Cx	60	72,00	4.320,00
29	Fio de nylon 4-0	Und	60	72,00	4.320,00
30	Equipo macro gotas	Und	1400	1,90	2.660,00
31	Compressa de gazes 7,5x7,5 13 fios	Pct	400	11,00	4.400,00
32	Cateter tipo óculos	Und	300	1,50	450,00
33	Scalp 23	Und	450	0,40	180,00
34	Scalp 19	Und	720	0,40	288,00
35	Atadura 20 cm	RI	160	8,50	1.360,00
36	Atadura 10 cm	RI	160	4,00	640,00
37	Lamina de bisturi 22 cm	Cx	6	43,00	258,00
38	Lamina de bisturi 24 cm	Cx	6	43,00	258,00
39	Seringa de 3 ml	Und	3500	0,20	700,00
40	Seringa de 3 ml com agulha	Und	3500	0,25	875,00
41	Seringa de 1 ml com agulha	Und	26000	0,31	8.060,00
42	Fio cat gut 0	Cx	10	95,00	950,00
43	Fio cat gut 2.0	Cx	10	95,00	950,00
44	Especulo tam. M	Und	2000	2,10	4.200,00
45	Lençol descartável 2,00x0,90 g30	Und	400	2,50	1.000,00
46	Sabão liquido anti. sep neutro 1000 ml	Lt	60	9,00	540,00
47	Cateter intravertoso n° 20	Und	2000	1,40	2.800,00
48	Cateter intravertoso n° 22	Und	2000	1,40	2.800,00
49	Cateter intravertoso n° 24	Und	2000	1,40	2.800,00
50	Multivias	Und	350	2,20	770,00
51	Sonda de foley n° 18	Und	180	5,10	918,00
52	Tubo endot. 7.0	Und	300	5,20	1.560,00
53	Lençol descartável 2,20x1,40	Und	300	3,90	1.170,00
54	Sonda asp. traqueal n° 10	Und	600	1,10	660,00
55	Sonda asp. traqueal n° 12	Und	600	1,10	660,00
56	Papel p/ecg 80x30	RI	400	14,00	5.600,00



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



57	Água destilada 10 ml	Frs	25000	0,34	8.500,00
58	Água destilada 500 ml.	Frs	500	4,20	2.100,00
59	Touca descartável	Und	1500	2,50	3.750,00
60	Fio de nylon 3-0	Cx	220	72,00	15.840,00
61	Lençol hospitalar 70cmx50m	RI	800	3,00	2.400,00
62	Gaze em rolo	RI	350	39,00	13.650,00
63	Luva de procedimento tam. xp	Cx	400	29,00	11.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>195.747,00</b>

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.
- 2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria.
- 2.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 195.747,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento.
- 3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 3.3 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de valor por parte da Contratada.
- 3.4 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.
- 3.5 - O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.
- 3.6 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 3.7.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo previsto para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecedor, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento deste Município, e será empenhado na rubrica: 07.01.10.302.0403.2.088.3.3.90.30.00 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;



- b) substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar a Secretária, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos produtos.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Icapuí, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.





11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário dos Município do Ceará as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.



**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

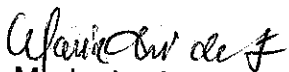
16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

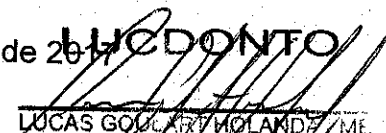
17.1 - O Foro da Comarca de Icapuí - CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Icapuí - CE, 07 de março de 2017

  
Maria José da Costa

Secretária de Saúde e Saneamento  
**CONTRATANTE**

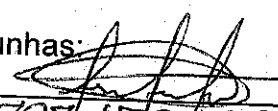
  
LUCAS GOULART HOLANDA - ME

CNPJ 11.438.516/0001-66  
Lucas Goulart Holanda  
Lucas Goulart Holanda - ME  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

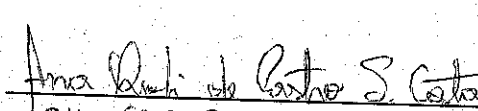
Nome:

CPF:

  
787.470.663-34

Nome:

CPF:

  
045.677.783-08



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº 093/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E DO OUTRO A EMPRESA A. BANDEIRANTE TECIDOS E ARTEFATOS LTDA. - ME.**

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro – Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, neste ato representado por sua secretária a Sra. Maria José da Costa, brasileira, portadora do RG 889914-85 – SSP-CE e CPF 223.834.093-91, residente e domiciliado na Praia de Barreira, s/n, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa A. Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.373.896/0001-12 e Inscrição Estadual 20.029.337-0, com sede na PC Rodolfo Fernandes, 75 A – Centro – Mossoró – Rio Grande do Norte - CEP: 69.600.220, representada por seu sócio proprietário Sr. Jeferson da Silva Souza – CPF: 022.022.564-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Lençol material percal com 100% algodão com elástico, comprimento 2,10Mt X 1,20Mt, cor branco	Und	30	23,40	702,00
2	Lençol material percal com 100% algodão com elástico, comprimento 2,10Mt X 0,78Mt, cor branco	Und	100	18,00	1.800,00
3	Lençol material percal com 100% algodão sem elástico, comprimento 2,50Mt X 1,80Mt, cor branco	Und	70	32,40	2.268,00
4	Lençol material percal com 100% algodão sem elástico, comprimento 2,50Mt X 1,80Mt, Estampado	Und	20	43,20	864,00



5	Batas para exame de prevenção, material percal, com 100% algodão (tipo vestido, com abertura na frente por botões ou cordões, Tam. M e G) Estampado.	Und	90	22,80	2.052,00
6	Campos simples para esterilização Tam. 0,50Mt X 0,50Mt, tecido brim pesado 100% algodão, sarja 3/1 gramatura 260gm <sup>2</sup> verde agua.	Und	50	3,20	160,00
7	Campos fenestrado (com recorte no meio) Tam. 0,30Mt X 0,30Mt tecido brim pesado 100% Algodão Sarja 3/1 gramatura 2,60gm <sup>2</sup> verde agua.	Und	50	1,20	60,00
8	Campos simples para curativo Tam. 0,30 X 0,30Mt tecido brim pesado 100% Algodão Sarja 3/1 gramatura 2,60gm <sup>2</sup> verde agua.	Und	100	1,20	120,00
9	Toalha pequena (rosto) Tam. 0,50Mt X 0,80Mt tecido 100% algodão	Und	50	7,60	380,00
10	Toalha grande Tam. 0,70Mt X 1,4Mt tecido 100% algodão branco	Und	50	19,00	950,00
<b>Valor Total</b>					<b>9.356,00</b>

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

- 2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução fracionada.
- 2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos, conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela Secretaria.
- 2.3 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

- 3.1 - Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento a importância total de R\$ 9.356,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), valor este que serão pagos de acordo com o fornecimento.
- 3.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 3.3 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de valor por parte da Contratada.
- 3.4 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.



- 3.5 - O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.
- 3.6 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 3.7 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 3.7.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as requisições as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do período do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras, juntamente com as cópias das requisições autorizadas pelo titular da Secretaria de Saúde.
- 4.2 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.
- 4.3 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.
- 4.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 4.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 4.2 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo previsto para o fornecimento do objeto do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento deste Município, e será empenhado na rubrica: 07.01.10.302.0403.2.088.3.3.90.30.00 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;



- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o produto na forma estipulada neste instrumento;
- b) substituir às suas expensas os combustíveis que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- f) indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- i) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 9.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;



c) Solicitar a Secretária, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos produtos.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Icapuí, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

11.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário dos Município do Ceará as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

11.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### 12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por



rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

### 13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

### 14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

### 15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### 16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

16.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.





**17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

17.1 - O Foro da Comarca de Icapuí - CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Icapui - CE, 07 de março de 2017.

*Maria José da Costa*  
Maria José da Costa  
Secretária de Saúde e Saneamento  
**CONTRATANTE**

*Jefferson da Silva Souza*  
Jefferson da Silva Souza  
A Bandeirante Tecidos e Artefatos  
Ltda. - ME  
**CONTRATADA**

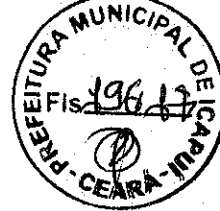
Testemunhas:  
Nome: *[Signature]*  
CPF: 787.470.663-34

Nome: *Ana Luíza de Castro S. Costa*  
CPF: 045.677.783-08



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.02.21.01

**Solicitantes:** Secretaria de Saúde

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Contratante:** Município de Icapuí

**Dotação Orçamentária:** 07.01.10.302.0403.2.088.3.3.90.30.00

**Objeto:** Aquisição de medicamento e material médico-hospitalar em caráter emergencial, visando a manutenção de serviços de saúde essenciais.

**Contratadas:**

Lucas Goulart Holanda - ME - CNPJ: 15.095.624/0001-07 - Valor: R\$ 195.747,00 (cento e noventa cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais).

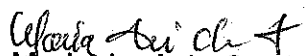
Distrimedica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda. - ME - CNPJ: 16.902.612/0001-00 - Valor: R\$ 135.840,50 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)

A Bandeirante Tecidos e Artefatos Ltda. - ME - CNPJ: 24.373.896/0001-12 - Valor: R\$ 9.356,00 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

**Valor total:** R\$ 340.943,50 (trezentos e quarenta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Fundamentação: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Icapuí – CE, 07 de março de 2017.

  
Maria José da Costa  
Secretária de Saúde

# LUCDONTO



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE.

## PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIPIRONA INJETÁVEL	CX	60	R\$100,00	R\$6.000,00
2	BENZIL 1.200.000	CX	16	R\$95,00	R\$1.520,00
3	OXACILINA 1 G	CX	14	R\$206,00	R\$2.884,00
4	BUSCOPAM COMPOSTO	CX	60	R\$325,00	R\$19.500,00
5	PROMETAZINA	CX	12	R\$60,00	R\$720,00
6	DEXAMETASONA 4MG	CX	110	R\$185,00	R\$20.350,00
7	CEFALOTINA SÓDICA	CX	6	R\$260,00	R\$1.560,00
8	HIDROCORTIZONA DE 100 MG	CX	11	R\$350,00	R\$3.850,00
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	CX	70	R\$50,00	R\$3.500,00
10	CETOPROFENO 100 MG	CX	4	R\$150,00	R\$600,00
11	OMEPRAZOL 40 MG	CX	4	R\$300,00	R\$1.200,00
12	TENOXICAM 20 MG	CX	4	R\$450,00	R\$1.800,00
13	RANITIDINA 50 MG	CX	50	R\$115,00	R\$5.750,00
14	DOPAMINA HCL	CX	4	R\$150,00	R\$600,00
15	HIDROCORTIZONA DE 500 MG	CX	5	R\$450,00	R\$2.250,00
16	COMPLEXO B	CX	5	R\$390,00	R\$1.950,00
17	HIDRALAZINA	CX	6	R\$290,00	R\$1.740,00
18	GENTAMICINA 80 MG	CX	4	R\$80,00	R\$320,00
19	CETRIAXISONA	CX	74	R\$500,00	R\$37.000,00
20	BENZIL 600.000	CX	5	R\$107,00	R\$535,00
21	SORO RINGER	AMP	48	R\$5,50	R\$264,00
22	SORO GLICO-FISIOLOGICO	AMP	180	R\$5,50	R\$990,00
23	SORO GLICOSADO	AMP	600	R\$4,50	R\$2.700,00
24	SORO FISIOLOGICO 100 ML	AMP	300	R\$4,50	R\$1.350,00
25	SORO FISIOLOGICO 500 ML	AMP	2700	R\$4,50	R\$12.150,00
26	OCITOCINA	CX	6	R\$230,00	R\$1.380,00
27	VITAMINA C	CX	8	R\$50,00	R\$400,00
28	DICLOFENACO	CX	65	R\$150,00	R\$9.750,00
29	FUROSEMIDA	CX	22	R\$90,00	R\$1.980,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$144.593,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DO ENTREGA: IMEDIATO

TODOS OS TRIBUTOS ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS DOS ITENS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

Fortaleza-Ce, 14 de Fevereiro de 2017.

LUCDONTO

LUCAS GOULART HOLANDA-ME  
CNPJ: 11.435.516/0001-85

**LUCAS GOULART HOLANDA-ME**

Rua Padre Valdevino, 1220 – Lj A – Joaquim Távora – Fone: (85) 3227.0613 - lucdonto@hotmail.com  
CNPJ: 11.435.516/0001-85 Insc. Est.: 06.391.328-3 CEP.: 60.135-040 Fortaleza/CE

NOME DO ORGÃO/MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI/CE	SETOR INTERESSADO: CPL
PROPOSTA DE PREÇOS	TIPO: ESTIMATIVA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA ME	
CNPJ: 14.015.581/0001-40	OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: SIM
INSC. ESTADUAL: 06.573083-6	CIDADE: FORTALEZA/CE
ENDEREÇO: RUA ZEZA PONTES N° 215 LOJA 06 E 07	E-MAIL: ORTOMED@ORTOMEDCE.COM.BR
BAIRRO: ENGENHEIRO LUCIANO CAVALCANTE	FAX: *****
CEP: 60811-220	***
TELEFONE: 85 3294.9768	***
***	***

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	DIPIRONA INJETÁVEL	CX	60	R\$ 103,36	R\$ 6.201,60
2	BENZIL 1.200.000	CX	16	R\$ 97,91	R\$ 1.566,56
3	OXACILINA 1 G	CX	14	R\$ 223,02	R\$ 3.122,28
4	BUSCOPAM COMPOSTO	CX	60	R\$ 348,13	R\$ 20.887,80
5	PROMETAZINA	CX	12	R\$ 59,83	R\$ 717,96
6	DEXAMETASONA 4MG	CX	110	R\$ 195,82	R\$ 21.540,20
7	CEFALOTINA SÓDICA	CX	6	R\$ 271,98	R\$ 1.631,88
8	HIDROCORTIZONA DE 100 MG	CX	11	R\$ 369,88	R\$ 4.068,68
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	CX	70	R\$ 11,90	R\$ 833,00
10	CETOPROFENO 100 MG	CX	4	R\$ 157,74	R\$ 630,96
11	OMEPRAZOL 40 MG	CX	4	R\$ 320,93	R\$ 1.283,72
12	TENOXICAM 20 MG	CX	4	R\$ 478,68	R\$ 1.914,72
13	RANITIDINA 50 MG	CX	50	R\$ 119,67	R\$ 5.983,50
14	DOPAMINA HCL	CX	4	R\$ 135,99	R\$ 543,96
15	HIDROCORTIZONA DE 500 MG	CX	5	R\$ 462,37	R\$ 2.311,85
16	COMPLEXO B	CX	5	R\$ 391,65	R\$ 1.958,25
17	HIDRALAZINA	CX	6	R\$ 282,86	R\$ 1.697,16
18	GENTAMICINA 80 MG	CX	4	R\$ 81,59	R\$ 326,36
19	CETRIAXISONA	CX	74	R\$ 516,75	R\$ 38.239,50
20	BENZIL 600.000	CX	5	R\$ 108,79	R\$ 543,95
21	SORO RINGER	AMP	48	R\$ 5,12	R\$ 245,76
22	SORO GLICO-FISIOLOGICO	AMP	180	R\$ 5,12	R\$ 921,60
23	SORO GLICOSADO	AMP	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
24	SORO FISIOLOGICO 100 ML	AMP	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
25	SORO FISIOLOGICO	AMP	2.700	R\$ 4,50	R\$ 12.150,00
26	OCITOCINA	CX	6	R\$ 217,58	R\$ 1.305,48
27	VITAMINA C	CX	8	R\$ 51,67	R\$ 413,36
28	DICLOFENACO	CX	65	R\$ 141,43	R\$ 9.192,95
29	FUROSEMIDA	CX	22	R\$ 87,03	R\$ 1.914,66
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 145.747,70</b>	
cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos					

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO  
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

FORTALEZA/CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Ortomed Com. de Art. Med. e Odontológicos Ltda-Me**  
 CNPJ: 14.015.581/0001-40  
**Rodrigo Pinza Goulart**  
 Diretor Sócio

# Distrimédica



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CE  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA  
ENDEREÇO RUA E, Nº 58, LOTEAMENTO DOS EXPEDICIONÁRIOS II, BAIRRO DENDÊ, CEP. 60.714-705 - FORTALEZA CEARÁ.  
Email: [distrimedica@distrimedica.com.br](mailto:distrimedica@distrimedica.com.br) / [licitacao@distrimedica.com.br](mailto:licitacao@distrimedica.com.br)

## COTAÇÃO DE PREÇOS

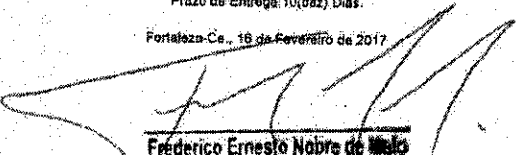
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	DIPIRONA INJETÁVEL	CX	60	SANTISA	85,90	5.154,00
2	BENZIL 1.200.000	CX	19	TEUTO	92,90	1.765,00
3	OXACILINA 500MG/ML	CX	14	BLAU	204,90	2.868,60
4	IBUSCOPAM COMPOSTO	CX	60	FARMACE	322,00	19.320,00
5	PROMETAZINA 50MG/ML	CX	12	HIPOLABOR	59,60	715,20
6	DEXAMETASONA DE 4 MG/ML	CX	110	FARMACE	163,00	17.930,00
7	CEFALOTINA SÓDICA 1G	CX	6	ABL	255,00	1.530,00
8	HIDROCORTISONA DE 100MG/ML	CX	11	BLAU	343,00	3.773,00
9	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	CX	70	ISOFARMA	11,90	833,00
10	CETOPROFENO 100MG	CX	4	UNIÃO QUÍMICA	147,20	588,80
11	OMEPRAZOL 40MG	CX	4	BLAU	295,90	1.183,60
12	TENOXICAM 20 MG	CX	4	EUROFARMA	443,20	1.772,80
13	RANITIDINA 50 MG	CX	50	FARMACE	110,80	5.540,00
14	DOPAMINA HCL	CX	4	UNIAO QUIMICA	127,50	510,00
15	HIDROCORTISONA DE 600MG	CX	5	NOVAFARMA	428,30	2.141,50
16	COMPLEXO B	CX	5	HYPOFARMA	365,00	1.825,00
17	HIDRALAZINA 20MG/ML	CX	6	HIPOLABOR	282,00	1.692,00
18	GENTAMICINA 80 MG/ML	CX	4	HYPOFARMA	77,50	310,00
19	CEFTRIAXONA 1G	CX	74	ABL	475,80	35.209,20
20	BENZIL 600.000	CX	5	NOVAFARMA	105,00	525,00
21	SORO RINGER CLACTADO 500ML	AMP	48	FRESENIUS	4,75	228,00
22	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML	AMP	180	FRESENIUS	4,75	855,00
23	SORO GLICOSADO 500ML	AMP	600	FRESENIUS	4,20	2.520,00
24	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	AMP	200	FRESENIUS	3,95	790,00
25	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	AMP	2.700	FRESENIUS	4,20	11.340,00
26	OXITOCINA 5.000UI	CX	9	BLAU	210,00	1.890,00
27	VITAMINA C	CX	8	SANTISA	46,00	368,00
28	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML	CX	66	TEUTO	140,00	9.240,00
29	FUROSEMIDA 20MG/ML	CX	22	SANTISA	65,00	1.430,00

Valor Total da Proposta: **135.840,50**  
cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: 10 (dez) Dias.

Fortaleza-Ce., 16 de Fevereiro de 2017

  
**Frederico Ernesto Nobre de Melo**  
Sócio - Distrimédica  
CPF 656.129.653-20



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado de Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 4881822**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte **A BANDEIRANTE TECIDOS E ARTEFATOS LTDA - ME**  
CNPJ **24.373.896/0001-12** Inscrição Estadual: 20.029.337-0

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <http://www.set.m.gov.br/certidaoconjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.

Emitida em **16/03/2017 às 13:49:53** <Horário de Natal/RN>.

Válida até **15/04/2017**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria da Fazenda  
Diretoria da Receita Municipal

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal No. -

Número 120.387

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: A BANDEIRANTE TECIDOS E ARTEFATOS LTDA  
C.N.P.J.: 24.373.896/0001-12  
Inscrição no CMC: 000.592-4

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 16 de MARÇO de 2017

Código de Validação: GDLF36262

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeiturademossoro.com.br>, pelo agente recebedor.